



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



PROJETO DE LEI Nº 330/2015

Dispõe sobre o Projeto "Turismo Pedagógico", nas escolas da rede pública Estadual e dá outras providências.
Exara-se o parecer PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

AUTOR(A): Dep. Camila Toscano

RELATOR (A): Dep. Jutay Meneses

P A R E C E R Nº 19 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 330/2015**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Camila Toscano, o qual "Dispõe sobre o Projeto "Turismo Pedagógico", nas escolas da rede pública Estadual e dá outras providências".

A propositura visa instituir o projeto "Turismo pedagógico", cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do dia 29 de julho de 2015.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, com apresentação DE EMENDA MODIFICATIVA.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Excelentíssima Deputada *Camila Toscano*, pretende instituir o Projeto Turismo Pedagógico, com o objetivo de propiciar aos jovens da rede de escolas públicas a oportunidade de usufruir das atrações turísticas do Estado, sejam as belezas naturais, os projetos arquitetônicos ou os culturais existentes por todo o seu território.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo¹, "*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*", de maneira que a instituição de um projeto que visa estimular o conhecimento do patrimônio cultural e natural da Paraíba busca atender aos anseios do interesse público, posto que conjuga o engrandecimento individual de cada estudante com a valorização dos bens culturais e naturais do Estado.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de assuntos atinentes à cultura e educação, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso III, alínea a, do regimento interno desta casa.

Por conseguinte, analisando o mérito desta demanda, percebemos que há relevância na aprovação desta propositura, a fim de contribuir para a formação das crianças e jovens paraibanos e, ao mesmo tempo, para a proteção do patrimônio cultural do Estado, tendo em vista que os futuros adultos aprenderão a valorizar os bens culturais, artísticos e turísticos da própria terra natal.

Portanto, ante o exposto, por apresentar interesse público inquestionável, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 330/2015, na forma da emenda modificativa apresentada no âmbito da CCJR.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2015.


DÉP. JUTAY MENESES
Relator(a)

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 330/2015, na forma da emenda modificativa apresentada no âmbito da CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2015.

DEP. BUBA GERMANO

Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 24/02/16

DEP. JUTAY MENESES

Membro

DEP. ESTELA BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO BOSCO

Membro

DEP. ANÍSIO MAIA

Membro